



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.453/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE  
COMBATE A DESNUTRIÇÃO INFANTIL, NO  
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a Campanha Municipal de combate à desnutrição infantil no âmbito do Município de Patos-PB.

**Art. 2º** A Campanha da qual se refere o artigo anterior constará de Campanhas esclarecedoras de prevenção sobre a desnutrição infantil.

**Art. 3º** A abrangência das ações da Campanha dar-se-á nos programas de prevenção.

**Art. 4º** A referida Campanha Municipal de Combate a Desnutrição Infantil acontecerá anualmente na semana que englobe o dia 31 de agosto, dia que se homenageia o profissional nutricionista.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 4 de setembro de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO